



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

RESOLUÇÃO Nº 770/2013 DE 07 DE NOVEMBRO 2013.

Aprova a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Duas Barras relativa ao Exercício de 2012.

O Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras, na forma do art. 42, VII, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono e promulgo, na forma do art. 37, IV, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras referentes ao exercício de 2012, da gestão e responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito *Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo*, nos termos do Parecer Prévio Favorável com Ressalvas e Determinações sobre as contas da administração financeira desse Município, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº **211.044-0/2013**.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo cópias ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que a mesma produza seus efeitos jurídicos e legais.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Diego Thurler Ornellas
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2013 DE 31 DE OUTUBRO 2013.

Aprova a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Duas Barras relativa ao Exercício de 2012.

O Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras, na forma do art. 42, VII, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono e promulgo, na forma do art. 37, IV, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras referentes ao exercício de 2012, da gestão e responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito *Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo*, nos termos do Parecer Prévio Favorável com Ressalvas e Determinações sobre as contas da administração financeira desse Município, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº **211.044-0/2013**.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo cópias ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que a mesma produza seus efeitos jurídicos e legais.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Diego Thurler Ornellas
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador Armando Rosemberto Mattos Teixeira

Assunto: **Parecer Prévio do TCE/RJ Exarado no Processo nº 211.044-0/2013 Aprovando com Ressalvas e Determinações as Contas do Município de Duas Barras Referentes ao ano de 2012**

Ementa: “Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Duas Barras relativa ao exercício de 2012.”

Veio a esta Comissão, nos termos do Ofício Gab nº 207/2013, tendo por base o art. 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, solicitação de parecer e a elaboração da correspondente Resolução Legislativa, tendo por objeto o entendimento exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo nº 211.044-0/2013, que diz respeito à prestação de contas do Prefeito Municipal de Duas Barras relativa ao exercício de 2012.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer acompanhado do respectivo Projeto de Resolução Legislativa que dispõe sobre **a aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal de Duas Barras relativa ao exercício de 2012**, seguindo o entendimento proferido pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo nº 211.044-0/2013.

A matéria objeto deste Parecer e do correspondente Projeto de Resolução Legislativa encontra-se disciplinada nos artigos 42, VII e 75 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõem:

Art. 42. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito;

Art. 75. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeira e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou Órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Cabe ressaltar que o “Julgamento de Contas”, encontra-se também disciplinado nos artigos 198 a 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras que, entre outras disposições, exige a redução da sessão plenária em 30 (trinta) minutos, e a votação exclusiva da matéria em questão na ordem do dia.

Na oportunidade, alerta quanto à necessidade de observância do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, que determina que as contas do Município ficarão disponíveis para exame durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril do corrente ano.

Art. 47. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril de cada ano, à disposição de qualquer, para exame e depreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade.

Parágrafo Único – Qualquer questionamento deverá ser formalizado por escrito mediante Representação, datilografada em 3(três) vias, sendo a primeira anexada às mencionadas contas, a segunda arquivada na Secretaria da Câmara e a terceira via devolvida ao interessado, com recibo do recebimento do seu original.

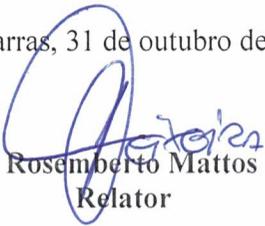
Por fim, saliento, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, órgão técnico responsável pelo auxílio na fiscalização da prestação de contas do Poder Executivo Municipal, nos autos do Processo nº 211.044-0/2013, que teve como relator o Sr. Conselheiro **José Gomes Graciosa**, emitiu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Administração Financeira relativa ao ano de **2012**, com ressalvas e determinações.

Nesse aspecto, conforme se verifica de fls. 1.913 do referido Processo, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro irá comunicar o atual Prefeito Municipal (Sr. Alex Rodrigues Leitão), para que o mesmo tome ciência das Determinações apontadas na Prestação de Contas em questão (v. fls. 1912/1913), e adote as medidas necessárias para o seu cumprimento, de modo a prevenir, futuramente, a ocorrência de Ressalvas semelhantes, sendo desnecessária tal providência pelo Poder Legislativo Municipal.

Assim, pelo presente Parecer, consubstanciado no anexo Projeto de Resolução Legislativa, ressaltando que a mesma encontra-se dentro das formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela **APROVAÇÃO** das Contas de Administração Financeira relativa ao ano de 2012, com ressalvas e determinações exaradas pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Duas Barras, 31 de outubro de 2013.


Armando Rosemberito Mattos Teixeira
Relator

DECISÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento aprova por unanimidade de votos o PARECER prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** as Contas de Administração Financeira relativa ao ano de 2012, com ressalvas e determinações exaradas pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Duas Barras, 31 de Outubro de 2013.


Antônio José Feuchard do Couto
Presidente da CFO


José Ronaldo Fernandes Corrêa
Membro da CFO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 /2013 DE 31 DE OUTUBRO 2013.

Aprova a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Duas Barras relativa ao Exercício de 2012.

O Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras, na forma do art. 42, VII, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono e promulgo, na forma do art. 37, IV, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras referentes ao exercício de 2012, da gestão e responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito *Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo*, nos termos do Parecer Prévio Favorável com Ressalvas e Determinações sobre as contas da administração financeira desse Município, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº **211.044-0/2013**.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo cópias ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que a mesma produza seus efeitos jurídicos e legais.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

APROVADO EM Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Vereador Proponente

07 NOV. 2013

Antônio José Feuchard do Couto
Vereador Proponente

José Ronaldo Fernandes Corrêa
Vereador Proponente